



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE DE POÁ

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DOS IMÓVEIS SITUADOS NA RUA RUA ESPIRIDIÃO HOFFER, Nº 223 E NA RUA ESMERERALDA Nº 88, NO MUNICIPIO DE POÁ, NESTE ESTADO E DOS BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: O MUNICIPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ, COMO PERMITENTE, E O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR.JOÃO AMORIM" – CEJAM.

Aos 12 dias do mês de Março de 2018, na Secretaria Municipal de Saúde no Município de Poá, situada na Rua Barão de Juparaná, 43 – Jardim Medina – Poá – SP – CEP: 08556-230 perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado o Município da Estância Hidromineral de Poá, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado pelo Sr.Marcos Ribeiro da Costa, Secretário Municipal de Saúde, e, de outro lado o, CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM" – CEJAM, sediada na Rua Dr. Lund, 41 – Liberdade, Cep: 01513-020, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 66.518.267/0001-83, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIO, neste ato representado por Fernando Proença Gouveia, é assinado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL, E DE BENS MÓVEIS**, na forma do constante no processo administrativo nº 14.165/14 Chamamento Público nº 003/2017) e que se regerá pelas seguintes normas e na forma do instrumento convocatório, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

Constitui objeto desta permissão de uso o imóvel de propriedade do MUNICIPIO:

LOTE I: UBS Cypriano Monaco, situado na Rua Esperidião Hoffer nº. 223, e os bens móveis constante da Relação de Inventário, conforme anexo.

LOTE II: UBS Wellington Lopes situada na Rua Esmeralda nº.88, e os bens móveis constante da Relação de Inventário, conforme anexo.

LOTE II UBS Cypriano Monaco situado na Rua Esperidião Hoffer nº. 223, e os bens móveis constante da Relação de Inventário, conforme anexo.

CLAUSULA SEGUNDA: - DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação de assistência à saúde de usuários do SUS, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.



Marcos Ribeiro da Costa
Secretário Municipal
de Saúde de Poá

BM



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE DE POÁ**

CLAUSULA TERCEIRA: - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente permissão de uso se rege pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares.

CLAUSULA QUARTA: - PRAZO

A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o contrato de gestão, do qual é parte integrante deste edital.

CLAUSULA QUINTA: - CONSERVAÇÃO DOS BENS

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

CLAUSULA SEXTA: - MONTAGENS, CONSTRUÇÕES, BENFEITORIAS

É vedado ao PERMISSIONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLAUSULA SÉTIMA: - FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores do MUNICÍPIO incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

CLAUSULA OITAVA: - OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O MUNICIPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, o MUNICIPIO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLAUSULA NONA: - RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PERMISSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

I) a restituir o imóvel e os bens móveis ao MUNICIPIO, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima segunda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do



Marcos Ribeiro da Costa
Secretário Municipal
de Saúde de Poá

[Assinatura]



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE DE POÁ**

envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

- II) a não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;
- III) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa da Secretaria Municipal de Saúde e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

CLAUSULA DÉCIMA: - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda a qualquer tempo a permissão de uso deverá o PERMISSIONÁRIO restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dano porventura causado aos bens que tiverem o uso permitido será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo o MUNICIPIO exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DEVOLUÇÃO DOS BENS

O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e o PERMISSIONÁRIO não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO. A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências do PERMISSIONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte do MUNICIPIO. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSIONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - REMOÇÃO DE BENS

Terminada a permissão de uso pelo PERMISSIONÁRIO, poderá o MUNICIPIO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo MUNICIPIO para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do PERMISSIONÁRIO.



Marcos Ribeiro da Costa
Secretário Municipal
de Saúde de Poá

JW



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE DE POÁ**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o MUNICIPIO, mediante decisão e a exclusivo critério do Sr. Prefeito Municipal:

I) doá-los, em nome do PERMISSIONÁRIO, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente;

II) vendê-los, ainda em nome do PERMISSIONÁRIO, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o resarcimento de qualquer débito do PERMISSIONÁRIO para com o MUNICIPIO ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome do PERMISSIONÁRIO. Para a prática dos atos supramencionados, concede o PERMISSIONÁRIO, neste ato, ao MUNICIPIO, poderes bastantes, devendo realizar a prestação de contas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - RESCISÃO DE PLENO DIREITO

A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do Contrato de gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além do término do contrato de gestão, o descumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer das obrigações assumidas dará ao MUNICIPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Rescindida a permissão, o MUNICIPIO, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens móveis afetados à permissão, inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: - NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PERMISSIONÁRIO será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formularem exigências através de qualquer uma das seguintes formas:

I) Publicação no Diário Oficial do MUNICÍPIO, com a indicação do número do processo e nome do PERMISSIONÁRIO;

II) por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao PERMISSIONÁRIO, com aviso de recebimento (A.R.);

III) pela ciência que do ato venha a ter o PERMISSIONÁRIO:

a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do MUNICIPIO;

b) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo



Marcos Ribeiro da Costa
Secretário Municipal
de Saúde de Poá

ZW



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE DE POÁ

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: - RITO PROCESSUAL

A cobrança de quaisquer quantias devidas ao MUNICÍPIO e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Por essa via o MUNICÍPIO poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: - CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS

O PERMISSIONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas.

Poá, 12 de Março de 2018.

GIANCARLO LOPEZ DA SILVA

Representante legal da Contratante – Prefeito Municipal

Marcos Ribeiro da Costa
MARCOS RIBEIRO DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA "DR JOÃO AMORIM" – CEJAM
Representante legal da Contratada

Testemunhas:

1. Nome: Gislene Vieira Alves

R.G 29.292.837-3

Assinatura

2. Nome: Cristina dos Santos

R.G 17.337.414-1

Assinatura





PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE DE POÁ

RELATÓRIO DE PATRIMÔNIO

UNIDADE: UBS CYPRIANO OSWALDO MÔNACO - JD. NOVA POÁ

ULTRASSONOGRAFIA

CÓDIGO/ DESCRIÇÃO	LOCAL
32.581 - BIOMBO	ULTRASSONOGRAFIA
32.750 - MESA AUXILIAR INOX COM RODÍZIOS	ULTRASSONOGRAFIA
34.160 - MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE LENOVO	ULTRASSONOGRAFIA
35.278 - APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTU/H	ULTRASSONOGRAFIA
36.566 - APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA DIGITAL	ULTRASSONOGRAFIA
37.255 - DIVÃ PARA EXAMES CLÍNICOS	ULTRASSONOGRAFIA
40.654 - CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO	ULTRASSONOGRAFIA
40.693 - MESA 1,60X0,60 COM 02 GAVETAS	ULTRASSONOGRAFIA
41.883 - CADEIRA MODELO DIGITADOR COM BRAÇOS REGULAVEIS	ULTRASSONOGRAFIA
41.965 IMPRESSORA VIDEO PRINTER PARA EQUIPAMENTOS ULTAS	ULTRASSONOGRAFIA
42.290 - IMPRESSORA A LASER MONOCROMATICA PRO P1102W	ULTRASSONOGRAFIA
57.050 - NOBREAK	ULTRASSONOGRAFIA
57.072 - NOBREAK	ULTRASSONOGRAFIA

MAMOGRAFIA

CÓDIGO/ DESCRIÇÃO	LOCAL
32.471 - BIOMBO TRIPLO	MAMOGRAFIA
32.745 - MESA AUXILIAR INOX COM RODIZIOS	MAMOGRAFIA
32.758 - MESA AUXILIAR INOX COM RODIZIOS	MAMOGRAFIA
32.761 - MESA AUXILIAR INOS COM RODIZIOS	MAMOGRAFIA
35.014 - APARELHO DE MAMOGRAFIA	MAMOGRAFIA
35.016 - CHASSI COM ECRAN PARA APARELHO DE MAMOGRAFIA	MAMOGRAFIA
35.017 - CHASSI COM ECRAN PARA APARELHO DE MAMOGRAFIA	MAMOGRAFIA
35.018 - CHASSI COM ECRAN PARA APARELHO DE MAMOGRAFIA	MAMOGRAFIA
35.019 - CHASSI COM ECRAN PARA APARELHO DE MAMOGRAFIA	MAMOGRAFIA
35.020 - CHASSI COM ECRAN PARA APARELHO DE MAMOGRAFIA	MAMOGRAFIA
35.021 - CHASSI COM ECRAN PARA APARELHO DE MAMOGRAFIA	MAMOGRAFIA
40.664 - CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO	MAMOGRAFIA
41.874 - CADEIRA MODELO DIGITADOR COM BRAÇOS REGULAVEIS	MAMOGRAFIA
51.253 - APARELHO DE AR CONDICIONADO MIDEA	MAMOGRAFIA
MAQUINA KODAK KONTATO PATR. 01010 00633	MAMOGRAFIA
CHEMI CAL MIXER KODAK	MAMOGRAFIA

RAIO X

CÓDIGO/ DESCRIÇÃO	LOCAL
24.284 - MESA DE CABECEIRA EM AÇO INOXIDAVEL	RAIO X
32.728 - MESA AUXILIAR INOX	RAIO X
32.762 - MESA AUXILIAR INOX COM RODIZIOS	RAIO X
33.990 - SUPORTE PARA SORO EM AÇO INOX	RAIO X
40.678 - CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO	RAIO X
40.683 - CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO	RAIO X
40.694 - MESA 1,60 X 0,60 COM 02 GAVETA	RAIO X
41.871 - CADEIRA MODELO DIGITADOR COM BRAÇOS REGULAVEIS	RAIO X
42.695 - APARELHO DE RADIOLOGIA DIGITAL	RAIO X
43.399 - ARMARIO ALTO COM 02 PORTAS	RAIO X
43.407 - NOBREAK POWER SINUS II	RAIO X
50.919 - APARELHO DE AR CONDICIONADO C/CONTROLE	RAIO X

Marcos Roberto da Costa
Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE DE POÁ

UNIDADE: UBS VEREADOR WELLINGTON LOPES DA SILVA - JD AMÉRICA
ULTRASSONOGRAFIA

CÓDIGO/ DESCRIÇÃO	LOCAL
32.475 - BIOMBO TRIPLO	ULTRASSONOGRAFIA
32.720 - MESA AUXILIAR INOX	ULTRASSONOGRAFIA
33.891 - MOCHO GIRATÓRIO EM INOX	ULTRASSONOGRAFIA
34.301 - MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE LENOVO	ULTRASSONOGRAFIA
37.242 - DIVÃ PARA EXAMES CLINICOS	ULTRASSONOGRAFIA
40.635 - CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA COM BRAÇOS	ULTRASSONOGRAFIA
41.966 - IMPRESSORA VIDEO PRINTER PARA EQUIPAMENTO ULTRASS	ULTRASSONOGRAFIA
42.270 - APARELHO DE AR CONDICIONADO PORTATIL 12.000 BTUS	ULTRASSONOGRAFIA
42.286 - IMPRESSORA A LASER MONOCROMATICA PRO P1102W	ULTRASSONOGRAFIA
42.461 - APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA DIGITAL	ULTRASSONOGRAFIA
42.464 - NOBREAK SMS	ULTRASSONOGRAFIA
42.811 - MESA 1,20 X 0,60 ESTRUTURA PRATA, SEM GAVETAS	ULTRASSONOGRAFIA

Marcos Ribeiro da Costa
Secretário Municipal
de Saúde de Poá

